



**CONTRATO Nº 028/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 002/2018**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**CONTRATADO: DISTRIBUIDORA HOSPITALAB LTDA EPP**

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 05.105.168/0001-85, com sede na Rua Marechal Rondon s/n - Matinha, representada legalmente pelo Exmo. Prefeito Municipal **Sr. Carlos Ernesto Nunes da Silva**, portador da cédula de identidade nº2082747 SSP-PA e CPF nº 287.002.872-53, residente e domiciliado neste Município; em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Conceição - s/n - CUBA, inscrita no CNPJ nº 18.709.224/0001-32, neste ato representado pelo **Sr. ADAIR JOSÉ DOS SANTOS GONZAGA**, brasileiro, RG nº 4907687- PC- PA e CPF: 816.067.372 - 87, com endereço profissional na RUA CONCEIÇÃO, S/N, CUBA LIMOEIRO DO AJURU, doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA HOSPITALAB LTDA EPP** doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 26.543.386/0001 - 71, com sede na Tv WE - 81, nº 492, Bairro Cidade Nova, Ananindeua/PA - CEP nº 66.055-000, neste ato representado pelo **Sr. Ronaldo Carlos Pereira Araújo**, portador do RG nº 2391876 SEGUP/PA e do CPF nº 429.751.312 - 91, têm entre si o presente contrato celebrado em observância à Lei 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e em decorrência do Pregão Presencial nº 002/2018 - PMLA - SRP, através da Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **Registro de preços que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Material de Laboratório (insumos e instrumentos)**



**para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde**, conforme o Anexo de Registro de Preço nº 002/2018 PMLA-PP-SRP, que passa a fazer parte deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DO PREÇO**

2.1 - O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 166.887,52 (Cento e Sessenta e Seis Mil e Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

2.2 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

2.3 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o



fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos fornecimento do objeto, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.



5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.6 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes da Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.7 - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 - O prazo de vigência desse contrato é até 31 de Dezembro de 2018, contados do dia posterior a sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal e/ou imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas inerentes a este Contrato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

Dotação Orçamentaria:

10.122.0005.2.139 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

10.122.0005.2.027 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO.**

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores e em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal



nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade do fornecimento do objeto, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 ( dois ) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de Fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de Fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos licitados ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

9.1 – O fornecimento do objeto dar-se-á em até 10(dez) dias após o recebimento da ordem de Fornecimento.

9.2 – O objeto será fornecido no endereço em que se consta na ordem de fornecimento de cada Secretaria;

9.3 – A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pela fiscalização do objeto por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

10.1 Compete à Contratada:

a) Fornecer o objeto de acordo com as condições e prazos propostos e de acordo com legislação específica vigente;



- 
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- d) Prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições dos materiais, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da solicitação efetuada;
- e) Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- f) Responsabilizar-se pelas garantias dos materiais, objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- g) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

#### 10.2 - Compete à Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;
- b) Rejeitar os materiais cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- e) Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;
- f) Notificar a empresa sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



g) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições material que compõem o objeto deste termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão contratante (secretaria), por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão contratante deverá notificar o licitante contratado;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a



autoridade competente proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DA RESCISÃO**

12.1 A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **DOS ADITAMENTOS**

13.1 O Contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **DOS RECURSOS**

14.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria de Saúde, designando representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

### **DO FORO**

16.1 Fica eleito o foro de Limoeiro do Ajuru- PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação



---

oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Limoeiro do Ajuru, 29 de Janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU  
CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA  
PREFEITO.

ADAIR JOSÉ DOS SANTOS GONZAGA  
SECRETÁRIO DE SAÚDE.

DISTRIBUIDORA HOSPITALAB LTDA EPP  
CNPJ/MF Nº 26.543.386/0001.



### ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 002/2018, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru e a Empresa **DISTRIBUIDORA HOSPITALAB LTDA EPP - CNPJ/MF Nº 26.543.386/0001 - 71** cujos preços estão a seguir registrados por Lote, em face à realização do **Pregão Presencial 002/2018 PMLA-SRP**.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
<b>LOTE 01</b>						
1	ACIDO URICO	LABORCLIN	50	KITS	R\$ 156,00	R\$ 7.800,00
2	ASO	EBRAM	50	KITS	R\$ 97,00	R\$ 4.850,00
3	ABX MINOTON LMG 20LT	EBRAM	25	FRASCOS	R\$ 196,00	R\$ 4.900,00
4	ABX MINILYSE	EBRAM	25	FRASCOS	R\$ 16,00	R\$ 400,00
5	ABX CLEANER	EBRAM	25	FRASCOS	R\$ 20,00	R\$ 500,00
6	ABX MINOCLEAR	EBRAM	10	FRASCOS	R\$ 20,00	R\$ 200,00
7	ALCOOL ACIDO A 1%	DINAMICA	10	FRASCOS	R\$ 57,00	R\$ 570,00
8	ALCOOL ACIDO A 3%	DINAMICA	10	FRASCOS	R\$ 76,00	R\$ 760,00
9	ALCOOL ISOPROPILICO	DINAMICA	5	FRASCOS	R\$ 128,00	R\$ 640,00
10	AGUA DESTILADA 5LITROS	SSPLUS	15	FRASCOS	R\$ 37,20	R\$ 558,00
11	ANTICOAGULANTEUNIVERSAL	NEWPROV	5	FRASCOS	R\$ 189,00	R\$ 945,00
12	ALCOOL SULFOSALICILICO	DINAMICA	5	FRASCOS	R\$ 79,10	R\$ 395,50
13	BILIRRUBINA	EBRAM	50	KITS	R\$ 52,02	R\$ 2.601,00
14	BETA HCG	EBRAM	50	CXS	R\$ 77,01	R\$ 3.850,50
15	CREATININA	EBRAM	25	KITS	R\$ 97,04	R\$ 2.426,00
16	COLESTEROL	LEIBTEST	50	KITS	R\$ 159,02	R\$ 7.951,00
17	FILTRO DE PAPEL	JPROLAB	50	UNID	R\$ 53,00	R\$ 2.650,00
18	FATOR REUMATOIDE (LÁTEX)	EBRAM	25	KITS	R\$ 74,00	R\$ 1.850,00
19	FITA REATIVA PARA URINA	BIO MEDIX	50	FRASCOS	R\$ 86,40	R\$ 4.320,00
20	GLICOSE	LABORCLIN	50	KITS	R\$ 160,00	R\$ 8.000,00
21	KIT PARA COLORAÇÃO DE GRAM	NEWPROV	10	KITS	R\$ 34,00	R\$ 340,00
22	PCR	EBRAM	20	KITS	R\$ 77,25	R\$ 1.545,00
23	TIPAGEM SANGUINEA (ANTI-A, ANTI-B E ANTID)	EBRAM	15	KITS	R\$ 81,00	R\$ 1.215,00
24	TGP	LABORCLIN	20	KITS	R\$ 174,00	R\$ 3.480,00
25	TGO	LABORCLIN	20	KITS	R\$ 124,00	R\$ 2.480,00
26	TRIGLICERIDEOS	LABTESTE	20	KITS	R\$ 443,00	R\$ 8.860,00



27	UREIA	LABORCLIN	15	KITS	R\$ 97,00	R\$ 1.455,00
				<b>TOTAL DO LOTE:</b>	<b>R\$ 75.542,00</b>	
<b>LOTE 02</b>						
28	AGULHA 25X7 cx/100	SR	50	CAIXAS	R\$ 10,00	R\$ 500,00
29	COLETOR UNIVERSAL	LAMEDID	6000	UNID	R\$ 0,82	R\$ 4.920,00
30	LAMINA DE BISTURI N 15	LAMEDID	10	CAIXAS	R\$ 84,90	R\$ 849,00
31	LAMINA FOSCA	LAMEDID	20	CAIXAS	R\$ 6,50	R\$ 130,00
32	LAMINA LAVADA	LAMEDID	25	CAIXAS	R\$ 9,00	R\$ 225,00
33	LAMINULA 25X25	LAMEDID	30	CAIXAS	R\$ 9,30	R\$ 279,00
34	TUBO DE ENSAIO PARA HEMATOLOGIA DE VIDRO	HESIS CIENTIFICA	1000	UNID	R\$ 0,60	R\$ 600,00
35	TUBO DE ENSAIO PARA BIOQUIMICA DE VIDRO	HESIS CIENTIFICA	1000	UNID	R\$ 0,40	R\$ 400,00
36	TUBO DE ENSAIO PARA SOROLOGIA COM GEL E ATIVADOR DE COAGULAÇÃO	LABOR IMPORTE	1000	UNID	R\$ 1,56	R\$ 1.560,00
37	SERINGA 3 ML	SR	1500	UNID	R\$ 0,39	R\$ 585,00
38	SERINGA 5 ML	SR	1750	UNID	R\$ 0,33	R\$ 577,50
				<b>TOTAL DO LOTE:</b>	<b>R\$ 10.625,50</b>	
<b>LOTE 03</b>						
39	ABAIXADOR DE LINGUA	SR	50	PACOTES	R\$ 4,00	R\$ 200,00
40	ALCOOL A 92%	MERIDIANAL	25	FRASCOS	R\$ 15,00	R\$ 375,00
41	ALCOOL A 70%	SOL	25	FRASCOS	R\$ 7,90	R\$ 197,50
42	ALGODÃO	FAROL	15	ROLOS	R\$ 13,90	R\$ 208,50
43	DESCARTEX 15 lts	DEXPAC	25	UNID	R\$ 7,10	R\$ 177,50
44	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM P CX/100	S.MAX	15	CAIXAS	R\$ 31,00	R\$ 465,00
45	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM M CX/100	S.MAX	30	CAIXAS	R\$ 31,00	R\$ 930,00
46	MASCARA SIMPLES	SKY	20	CAIXAS	R\$ 9,70	R\$ 194,00
47	MASCARA N95 COM FILTRO EPA	3M	20	UNID	R\$ 16,75	R\$ 335,00
48	OCULOS DE PROCEDIMENTO	3M	10	UNID	R\$ 9,85	R\$ 98,50
49	TOUCA DESCARTAVEL CX/100	SKY	25	PACOTES	R\$ 14,80	R\$ 370,00
				<b>TOTAL DO LOTE:</b>	<b>R\$ 3.551,00</b>	
<b>LOTE 04</b>						
50	CRONOMETRO	KASVI	3	UNID	R\$ 28,00	R\$ 84,00



51	ESTANTE PARA TUBO DE ENSAIO PEQUENA	PREMIUN	8	UNID	R\$ 28,00	R\$ 224,00
52	ESTANTE PARA TUBO DE ENSAIO GRANDE	PREMIUN	8	UNID	R\$ 28,00	R\$ 224,00
53	GARROTE	PREMIUN	10	UNID	R\$ 3,00	R\$ 30,00
54	PICETA DE 1000ML	JPROLAB	20	UNID	R\$ 1,89	R\$ 37,80
55	PROVETA DE 100 ML	CALPLEST	4	UNID	R\$ 82,58	R\$ 330,32
56	PROVETA DE 1000 ML	FORLAB	3	UNID	R\$ 83,00	R\$ 249,00
57	PIPETA AUTOMATICA DE 20 MI	DIGIPET	2	UNID	R\$ 179,19	R\$ 358,38
58	PIPETA AUTOMATICA DE 50 µL	DIGIPET	2	UNID	R\$ 179,20	R\$ 358,40
59	PIPETA AUTOMATICA DE 200 µL	DIGIPET	2	UNID	R\$ 174,00	R\$ 348,00
60	PIPETA VOLUMETRICA 20 ML	DIGIPET	20	UNID	R\$ 174,19	R\$ 3.483,80
61	PIPETA VOLUMETRICA DE 10 ML	DIGIPET	20	UNID	R\$ 174,60	R\$ 3.492,00
62	PIPETA VOLUMATRICA DE 5 ML	DIGIPET	20	UNID	R\$ 174,08	R\$ 3.481,60
63	PIPETA VOLUMETRICA DE 2 ML	DIGIPET	20	UNID	R\$ 173,08	R\$ 3.461,60
64	PERA	HEXIS	5	UNID	R\$ 24,46	R\$ 122,30
65	PONTEIRAS DESCARTAVEIS	CRALPLAST	20	PACOTES	R\$ 0,34	R\$ 6,80
			<b>TOTAL DO LOTE:</b>		<b>R\$ 16.292,00</b>	
<b>LOTE 05</b>						
66	LAMPADA PARA MICROSCOPIO MICROSPORE BM 2000 110V	OSRAM	5	UNID	R\$ 74,50	R\$ 372,50
67	LAMPADA PARA MICROSCOPIO INPUT AC 100 110V	OSRAM	5	UNID	R\$ 199,00	R\$ 995,00
68	LAMPADA PARA MICROSCOPIO NIKON ECLIPSE E200 MVR	OSRAM	5	UNID	R\$ 41,00	R\$ 205,00
			<b>TOTAL DO LOTE:</b>		<b>R\$ 1.572,50</b>	
<b>LOTE 06</b>						
69	ÁCIDO ACÉTICO 2,5% 1LITRO	HEXIS	12	FRASCOS	R\$ 52,00	R\$ 624,00
70	ÁCIDO ACÉTICO 3% 1LITRO	HEXIS	12	FRASCOS	R\$ 69,97	R\$ 839,64
71	SOLUÇÃO DE LUGOL OU SCHILLER 1% 1 LITRO	NEWPROV	12	FRASCOS	R\$ 74,22	R\$ 890,64
72	SOLUÇÃO DE LUGOL OU SCHILLER 3% 1 LITRO	NEWPROV	12	FRASCOS	R\$ 172,65	R\$ 2.071,80
73	ATA (ÁCIDO TRICLOROACÉTICO) 80%	TCA	5	FRASCOS	R\$ 56,02	R\$ 280,10
74	FIXADOR CITOPATOLÓGICO SPRAY FRASCO	ADELIN	400	UNID	R\$ 17,90	R\$ 7.160,00
75	PINÇA THOMAS GAYLOR	ABC	3	UNID	R\$ 315,78	R\$ 947,34
			<b>TOTAL DO LOTE:</b>		<b>R\$ 12.813,52</b>	



LOTE 07						
76	ABAIXADOR DE LINGUA C/ 1000	SR	300	PCT	R\$ 4,10	R\$ 1.230,00
77	AMOTOLIAS 500 ML COR ( MARRON E BRANCO)	LABOR IMPORTE	150	UNID	R\$ 9,14	R\$ 1.371,00
78	BOLSA COLETORA DE URINA	LABOR IMPORTE	350	UNID	R\$ 6,00	R\$ 2.100,00
79	CLAMP UMBILICAL	LAMEDID	1000	UNID	R\$ 1,55	R\$ 1.550,00
80	COLETOR PERFURO CORTANTE 7 LTS	DEXPAC	1250	UNID	R\$ 6,30	R\$ 7.875,00
81	COLETOR PERFURO CORTANTE (DESCARTEX) 3 LTS.	DEXPAC	1250	UNID	R\$ 3,50	R\$ 4.375,00
82	DRENO DE PENDROSE N° 1	WALTESE	50	UNID	R\$ 4,00	R\$ 200,00
83	DRENO DE PENDROSE N° 2	WALTESE	50	UNID	R\$ 4,20	R\$ 210,00
84	DRENO DE TORAX N° 30	BIOTEC	25	UNID	R\$ 13,50	R\$ 337,50
85	DRENO DE TORAX N° 40	BIOTEC	25	UNID	R\$ 13,00	R\$ 325,00
86	GEL PRA ULTRASON 5 LTS	CARBOGEL	20	LT	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
87	KIT PCCU "P"	ADLIN	1000	KIT	R\$ 3,10	R\$ 3.100,00
88	KIT PCCU "G"	ADLIN	500	KIT	R\$ 3,03	R\$ 1.515,00
89	KIT PCCU "M"	ADLIN	1000	KIT	R\$ 3,21	R\$ 3.210,00
90	MÁSCARA DESCARTÁVEL C/50	SKY	500	CAIXAS	R\$ 10,11	R\$ 5.055,00
91	PAPEL LENÇOL 50X70	SKY	750	ROLO	R\$ 7,80	R\$ 5.850,00
92	SCALP N° 19 C/ 100	LAMEDID	3000	UNID	R\$ 0,41	R\$ 1.230,00
93	TALA DE PAPELÃO	MARIMAR	750	UNID	R\$ 6,21	R\$ 4.657,50
93	TOUCA DESCARTÁVEL	SKY	5000	UNID	R\$ 0,16	R\$ 800,00
				<b>TOTAL DO LOTE:</b>	<b>R\$ 46.491,00</b>	